



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

L I D O
Em. 09/02/12
D. 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 765 /2012
(Deputada Liliane Roriz)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.
Em. 12/02/12
Liamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Institui e inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal o Dia distrital
em memória às vítimas de acidentes de
trânsito no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia distrital em memória às vítimas de acidentes de trânsito, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os números alarmantes de mortes em consequência da violência no trânsito motivaram a ONU (Organização das Nações Unidas), em 2005, a estabelecer o terceiro domingo do mês de novembro como o Dia Mundial em Memória às Vítimas de Trânsito. Data na qual são homenageadas as pessoas que morreram em virtude de acidentes de trânsito, além de suas famílias, e todos aqueles que de alguma forma tiveram suas vidas afetadas por essas tragédias.

Além disso, entidades internacionais vinculadas à disseminação da cultura de segurança viária incentivam que governos e organizações civis realizem uma mobilização social para reivindicação de ações efetivas para a redução de vítimas e práticas sustentáveis de segurança no trânsito.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 765 /2012
Fls. Nº 01

ASSASSORIA DE CÂMARA E DISTRITO. 09/FEV/2012. 11:00
124



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

O intuito deste diploma é, portanto, instituir no nível distrital de celebrações e homenagens tão importante iniciativa que servirá, como dito, não somente para homenagear as vítimas relacionadas a este problema urbano mas também como uma oportunidade ímpar de conscientização sobre a segurança viária.

Portanto, trata-se de uma data que transcende o ritual de homenagem às vítimas para uma manifestação pela valorização da vida e aplicação de conceitos de cidadania.

A confiança de que tal iniciativa trará benefícios para a conscientização de toda a população leva-nos a contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, *26/05/2012* de 2012.


LILIANE RORIZ
Deputada Distrital



PARECER N° /2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 765/2012, que "Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia Distrital em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito no Distrito Federal."

**Autora: Deputada Liliane Roriz
Relator: Deputado Joe Valle**

I – RELATÓRIO.

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei supra-referido, cujo escopo é instituir e incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia Distrital em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito no Distrito Federal a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de novembro.

A proposição foi aprovada, no mérito, pela Comissão de Assuntos Sociais, sem emendas.

No prazo regimental, não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e órgãos e demais entidades da Administração Pública.

A simples inclusão do evento no Calendário Oficial desta Unidade Federativa, sem a criação de atribuições ou despesas ao Poder Executivo, mostra-se admissível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

A proposição merece reformulação da ementa a fim de atender os quesitos de padronização das normas sob o ponto de vista da redação e da boa técnica legislativa.

Pelos motivos exposto, votamos a favor da ADMISSIBILIDADE do PL nº 765/2012 no âmbito de competência desta Comissão acatadas as emendas de redação do Relator.

Sala das Comissões,

de 2012

Deputado Chico Leite
Presidente


Deputado Joe Valle
Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 1 (DE REDAÇÃO)**

**Ao Projeto de Lei 765/2012
que "Institui e inclui no
Calendário Oficial de Eventos
do Distrito Federal o Dia
Distrital em Memória às
Vítimas de Acidentes de
Trânsito no Distrito Federal."**

Suprima-se a expressão "distrital" da ementa do Projeto de Lei nº 765/2012.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Projeto de Lei 765/2012 visa aprimorar a redação da proposição evitando redundância sem alterar-lhe quanto ao mérito e admissibilidade.

Sala das Comissões,


Deputado JOE VALLE
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 2 (DE REDAÇÃO)

Ao Projeto de Lei 765/2012 que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito no Distrito Federal."

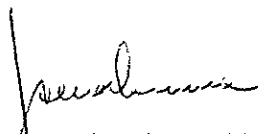
Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei 765/2012 a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Projeto de Lei 765/2012 tem a finalidade de adequar o artigo 1º à redação da ementa, alterada por emenda de redação do relator sem alterar-lhe quanto ao mérito e admissibilidade.

Sala das Comissões,


Deputado JOE VALLE
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 3 (SUPRESSIVA)

**Ao Projeto de Lei 765/2012
que "Institui e inclui no
Calendário Oficial de Eventos
do Distrito Federal o Dia
Distrital em Memória às
Vítimas de Acidentes de
Trânsito no Distrito Federal."**

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei 765/2012.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Projeto de Lei 765/2012 visa aprimorar a redação da proposição.

Sala das Comissões,


Deputado JOE VALLE
Relator